



DIREITO CIVIL

Direito das Obrigações
Modalidades de Obrigações - Parte 03

Prof. Rafael da Mota Mendonça

- 1. OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA E INCERTA**
- 2. OBRIGAÇÃO DE FAZER**
- 3. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**
- 4. OBRIGAÇÃO DIVISÍVEL**
- 5. OBRIGAÇÃO INDIVISÍVEL**
- 6. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA**

4. OBRIGAÇÃO DIVISÍVEL

SÃO AS QUE PODEM SER FRACIONADAS SEM A PERDA DE SUA QUALIDADE DE VALOR.

ART. 257 (*CONCURSO PARTES FIUNT*)

5. OBRIGAÇÕES INDIVISÍVEIS

NÃO PODE HAVER PERDA DA QUALIDADE E VALOR.

- NATUREZA DO BEM;
- VONTADE DAS PARTES;
- LEI.

COM PLURALIDADE DE CREDORES:

ART. 260

ART. 261

REMISSÃO: 1/3 DA OBRIGAÇÃO

ART. 262.

OBS:

**A CONVERSÃO DE DAR COISA CERTA EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR, EXTINGUE A
INDIVISIBILIDADE.**

(CONCURSO PARTES FIUNT) **AS PARTES SE SATISFAZEM PELO CONCURSO.**

OBRIGAÇÃO INDIVISÍVEL COM PLURALIDADE DE DEVEDORES:

ART. 259, parágrafo único.

Ex: ART. 234, 2ª parte

A CONVERSÃO DE DAR COISA CERTA, EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR,

EXTINGUE A INDIVISIBILIDADE? SIM.

ART. 263, §2º.